

VII — Ao Grupo de Planejamento Setorial ou Grupos Especiais de Trabalho:

- coordenar a elaboração e apresentação das propostas do Orçamento Plurianual de Investimentos e Orçamento-Programa Anual do Órgão;
- Propor ao Secretário de Estado ou Dirigente de Órgãos, a distribuição do limite global do Órgão entre as unidades responsáveis pela programação;
- estudar e propor ao Secretário de Estado ou Dirigentes de Órgãos os programas e as prioridades do órgão;
- orientar as unidades responsáveis por qualquer Categoria de Programação, observando a sistemática orçamentária;
- analisar, selecionar e rever todo o processo de elaboração e consolidação dos orçamentos;
- submeter à apreciação e aprovação do Secretário de Estado ou Dirigentes de Órgãos a respectiva Proposta Orçamentária devidamente analisada;

VIII — Aos Órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, compete observar o disposto nos artigos 9.º e 10 do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 4.º — Na análise da programação dos Órgãos, os Grupos referidos no inciso VII, do artigo 3.º observarão:

- os limites de despesa;
- as diretrizes contidas neste decreto, bem como as normas baixadas pela Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- a viabilidade do cumprimento das metas fixadas;
- a consonância das metas com as finalidades da unidade programadora, obedecendo as diretrizes estabelecidas nas Prioridades Governamentais;
- a adequação dos programas às metas fixadas;
- a necessidade dos recursos previstos para a execução das categorias de programação.

Das etapas e prazos
Artigo 5.º — Os procedimentos para análise, revisão, aprovação e encaminhamento durante a elaboração das propostas do Orçamento de cada Órgão, obedecerão às seguintes etapas e prazos:

I — A Secretaria da Fazenda encaminhará, até o dia 16 de agosto à Secretaria de Economia e Planejamento a previsão da receita orçamentária do Estado, para o exercício de 1979 a nível de Fonte;

II — As Unidades Orçamentárias encaminharão aos Grupos de Planejamento Setorial ou Especiais de Trabalho respectivos, em prazos por estes estabelecidos, os documentos que compõem a sua proposta do Orçamento-Programa;

III — Os Grupos de Planejamento Setorial ou Especiais de Trabalho, após análise e revisão dos documentos que compõem as diversas categorias de programação, encaminharão a proposta orçamentária ao Secretário ou Dirigentes de Órgão;

IV — Os Secretários de Estado ou Dirigentes de Órgãos, após reexame e aprovação da respectiva proposta orçamentária, as encaminharão à Secretaria de Economia e Planejamento até 8 de setembro;

V — A Secretaria da Fazenda encaminhará à Secretaria de Economia e Planejamento até o dia 31 de agosto, a previsão da receita orçamentária do Estado, a nível de subárea;

VI — A Secretaria de Economia e Planejamento procederá ao exame, análise e consolidação das Propostas dos Orçamentos Plurianual de Investimentos e Programa Anual, e as submeterá à aprovação do Governador do Estado;

VII — Para elaboração das mensagens do Governador, encaminhando à Assembleia Legislativa as propostas do Orçamento Plurianual de Investimentos e Programa Anual, serão obedecidas as seguintes formalidades:

a) a Secretaria da Fazenda preparará texto contendo o diagnóstico econômico-financeiro do Estado, do primeiro semestre de 1977, bem como exposição e justificativa da política financeira do Governo para o próximo exercício, encaminhando-a à Secretaria de Economia e Planejamento, até o dia 31 de agosto;

b) a Secretaria de Economia e Planejamento elaborará exposição e justificativa da política econômica e social do governo, em consonância com as Prioridades Governamentais, encaminhando-as à Assessoria Técnico-Legislativa até o dia 23 de setembro;

c) a Assessoria Técnico-Legislativa promoverá a redação final das Mensagens, encaminhando-as ao Governador, juntamente com os projetos de lei orçamentária para o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 7 de agosto de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos

Oficiais

DECRETO N.º 12.025, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, a fim de atender despesas com congressos, conferências, simpósios e eventos a serem realizados em diversas cidades do interior, bem como despesas com músicos extras e pessoal técnico especializado para a Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 14.655.395,00 (Quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, que obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática:

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Suplementa	Correntes
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.07.020.2.001 — Coordenação Geral da Pasta	12.000.000
10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas	
08.48.247.2.003 — Divulgação Artístico Musical	2.655.395
TOTAL	14.655.395

Reduz	Capital
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
08.48.025.1.001 — Centro Estadual de Cultura e Civismo	14.655.395
Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Econômica:	

10 — SECRETARIA DA CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Suplementa	
10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede	
3.1.4.1.1. — Encargos Gerais	12.000.000

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR 1 — I. N. P. S.

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) . Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7239

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------	----------

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220
Assinaturas	Ramal 221
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246
Arquivo-Xerox	Ramal 223
Oficina do Jornal	Ramal 229
Artes Gráficas	Ramal 259
Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 480,00
Semestral	Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 5,00
Número atrasado	Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas

3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	2.655.395
TOTAL	14.655.395

Reduz

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos	14.655.395
--	------------

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	3.ª Quota	4.ª Quota
10.02 — Departamento de Artes e Ciências Humanas	2.655.395	1.062.158	1.593.237

Reduz

10.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

	2.655.395	1.062.158	1.593.237
--	-----------	-----------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo aos 7 de agosto de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.026, DE 7 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que com a implantação da SP-123 Campos do Jordão — Piracema há necessidade de recompor o revestimento vegetal na serra, para a estabilização dos taludes e saias de aterro

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 7.º, da Lei 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito de Cr\$ 9.947.218,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezoito cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional — Programática a seguinte discriminação:

Suplementa;	Capital
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
03.09.040.1.001 — Projetos Estratégicos	9.947.218

Reduz:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	9.947.218

Artigo 2.º — A Classificação Econômica de que trata o artigo anterior obedecerá a discriminação abaixo:

Suplementa:	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
4.1.1.2 — Início de Obras	9.947.218

Reduz:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	9.947.218

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o inciso II, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito de Cr\$ 9.947.218,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezoito cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação: